

**ESTATUTOS DA APROPUC-SP  
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO** é uma entidade sem fins lucrativos com sede a Rua Bartira, 407 – Perdizes, Cep 05009-000 e foro na cidade de São Paulo-SP.

**Artigo 2º: A Associação tem por finalidade:**

- 2.1 – congregar os professores da Pontifícia Universidade Católica e desenvolver sua participação nos vários aspectos da vida universitária;
- 2.2 – estimular o relacionamento interdisciplinar na Universidade;
- 2.3 – colaborar com a Comunidade, como órgão técnico e consultivo, o estudo e solução dos problemas que relacionam com o ensino-pesquisas;
- 2.4 – zelar pelo aperfeiçoamento profissional dos associados;
- 2.5 – manter os professores informados sobre a legislação trabalhista e do ensino;
- 2.6 – defender os direitos, interesses e prerrogativas dos professores e, especialmente, reivindicar melhores condições de trabalho – adequadas ao magistério superior;
- 2.7 – incrementar o desenvolvimento cultural do corpo docente, mediante a realização de debates conferências, reuniões, cursos e congressos;

2.8 – promover o relacionamento da Associação com entidades congêneres, e participação dos professores em atividades culturais no âmbito municipal, nacional, internacional.

**2.9 – manter serviço de assistência judiciária trabalhista para os associados.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 3º: São órgãos da Associação:

- 3.1 – Assembléia Geral;
- 3.2 – Diretoria;
- 3.3 – Departamentos

Artigo 4º: A Assembléia Geral, constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais, reunir-se-á duas vezes por ano, na primeira quinzena de junho e na segunda quinzena de novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, ou por um quinto dos associados, com 72 horas de antecedência.

Artigo 5º: A Assembléia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, realizada após, trinta minutos com qualquer número, **exceto o estabelecido no artigo 29º.**

Artigo 6º: A Assembléia Geral é soberana e suas decisões obrigam todos os associados, inclusive os ausentes.

Artigo 7º: São atribuições da Assembléia Geral:

- 7.1 – aprovar e reformas estatutos da Associação;
- 7.2 – decidir em última instância as questões e recursos que forem representadas;
- 7.3 – demitir os que ocuparem cargos de eleição e nomeação, sempre que os interesses da Associação o exigirem;
- 7.4 – apreciar e aprovar o relatório anual das atividades da Diretoria;

- 7.5 – revogar as resoluções da Diretoria, que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- 7.6 – deliberar a dissolução da Associação após prévio parecer da diretoria;
- 7.7 – aprovar e reformar o regimento interno da associação.

Artigo 8º: São atribuições da diretoria:

- 8.1 – Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral;
- 8.2 – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral quando conforme as leis e os estatutos sociais;
- 8.3 – desenvolver atividades que viabilizem a efetivação dos objetivos da Associação;
- 8.4 – criar, supervisionar e extinguir departamentos nomeando e dispensando seus diretores;
- 8.5 – elaborar semestralmente os planos de trabalho, de receita e de despesa;
- 8.6 – discutir sugestões apresentadas por associados e deliberar sobre elas;
- 8.7 – dar posse aos suplentes eleitos, indicando os cargos a serem ocupados nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;
- 8.8 – fixar as contribuições dos associados;
- 8.9 – convocar uma assembléia por semestre para prestação de conta das atividades desenvolvidas para a apreciação e aprovação.**
- 8.10 – propor à Assembléia Geral a dissolução se verificar a impossibilidade de consecução de seus fins;
- 8.11 – resolver os casos omissos no Regimento;

**Artigo 9º: A eleição bienal da Diretoria será por escrutínio secreto e maioria simples de votos, sendo colégio eleitoral composto pelos associados.**

**Parágrafo único: Tem direito a votar e ser votado o(a) professor(a) com no mínimo 90 dias corridos de filiação a associação antes do termino da gestão.**

9.1 – Nessa mesma data serão eleitos os três suplentes aos cargos da Diretoria.

Artigo 10º - A Diretoria compõe-se de seis membros;

- 10.1 – Presidente;
- 10.2 – Vice-Presidente;
- 10.3 – 1º Secretário
- 10.4 – 2º Secretário
- 10.5 – 1º Tesoureiro
- 10.6 – 2º Tesoureiro

Parágrafo: Mesmo estando completo o quadro de diretores, a Diretoria poderá facultar aos suplentes sua participação contínua e efetiva.

Artigo 11º - A Diretoria eleita entrará em exercício no dia de sua eleição.

Artigo 12º - Compete ao Presidente:

- 12.1 – Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- 12.2 – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 12.3 – Convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- 12.4 – Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- 12.5 – Dar posse aos membros da Diretoria;
- 12.6 – Assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria;
- 12.7 – Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamentos, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- 12.8 – Despachar o expediente;
- 12.9 – Assinar, juntamente com o Secretário os ofícios, comunicações, representações de papéis dirigidos a autoridades;
- 12.10 – Abrir, rubricar e encerrar os livros de Secretaria e Tesouraria;
- 12.11 – Delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nos itens 17.4 e 17.5;

12.12 – Nomear delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos ou a que for necessário;

12.13 – Propor à Diretoria a nomeação de Comissões ou de Associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudo mais apurado;

12.14 – Devidamente autorizados pela Assembléia Geral contrair obrigações.

Artigo 13º - O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de impedimento temporário para atividades específicas suceder-lhe, no dia da vaga.

Artigo 14º - compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente, desempenhando as atividades que este lhe atribui.

Artigo 15º - Compete ao 1º Secretário:

15.1 – Superintender os trabalhos das Secretarias, da Sede Social e dos diversos Departamentos, propondo a Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias a sua eficiente organização;

15.2 – Elaborar o relatório semestral para apreciação da Diretoria;

15.3 – Redigir e assinar a correspondência;

15.4 – Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria;

15.5 – Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

15.6 – Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

15.7 – Proceder as leituras das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

15.8 – Fornecer ao Presidente e às Assembléias Gerais, sempre que solicitado, todos os dados referentes a Secretaria;

15.9 – Superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela entidade.

Artigo 16º - Compete ao 2º Secretário:

16.1 – Auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas;

16.2 – Substituir o 2º Tesoureiro nos impedimentos ocasionais.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

17.1 – Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;

17.2 – Administrar o recebimento das contribuições e rendas devidas a Associação, determinando o seu débito em conta desta, em estabelecimento bancários escolhidos pela Diretoria;

17.3 – Movimentar os fundos sociais com o Presidente na forma deste artigo, item 17.7;

17.4 – Realizar compras e vendas bem como pagar despesas da Associação, quando devidamente autorizados;

17.5 – Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

17.6 – Elaborar balancete semestral, para apreciação da Diretoria;

17.7 – Prestar ao Presidente, e as assembléias Gerais, sempre que solicitado, informações de caráter financeiro.

Artigo 18º - Compete ao 2º Tesoureiro:

18.1 – Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o provisoriamente nos seus impedimentos.

Artigo 19º - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Diretoria ou não previstas no orçamento, responde pessoalmente o Tesoureiro, solidariamente com o Presidente, se este as houver autorizado.

Artigo 20º - O Regimento Interno da Associação fixará as atribuições dos vários departamentos, bem como as demais atribuições da Diretoria.

Artigo 21º - Em caso de licença, afastamento ou demissão de um Diretor, compete à Diretoria remanejar os Diretores pelos cargos e atribuir a um dos suplentes o cargo vago a ser ocupado.

**CAPÍTULO III****DOS ASSOCIADOS**

Artigo 22º - São associados todos os docentes da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo inscritos na Associação.

**Parágrafo primeiro:** São considerados associados fundadores os docentes que subscreveram as atas das reuniões de fundação ou de aprovação final dos Estatutos da Associação.

**Parágrafo segundo:** São considerados associados colaboradores ex-professores que tenham interesse em permanecerem associados. Terão direito a:

- participarem dos eventos promovidos pela associação;
- assistência jurídica, trabalhista relativa a PUC-SP.

**Os associados colaboradores não terão direito ao estabelecido no ARTIGO 23º.**

Artigo 23º - São direitos dos Associados:

**23.1 – Votar e ser votado para a Diretoria; respeitando o estabelecido no artigo 9º.**

23.2 – Propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;

23.3 – Participar de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando as matérias, objeto de convocação;

23.4 – Representar e oferecer sugestões à Diretoria sempre no interesse da Associação;

23.5 – Solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;

23.6 – Solicitar e receber da Diretoria, listas dos associados por setor acadêmico.

**23.7 – requerer com número de 10% dos associados a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, fundamentando o pedido.**

Artigo 24º - São deveres dos Associados:

- 24.1 – Observar os preceitos da ética profissional;
- 24.2 – Aceitar e exercer, salvo justo motivo, cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- 24.3 – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- 24.4 – Prestigiar as iniciativas da Associação;
- 24.5 – Pagar pontualmente suas contribuições.

Artigo 25º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas nesses estatutos, poderão ser aplicados aos associados as seguintes penalidades:

- 25.1 – Advertência;
- 25.2 – Censura;
- 25.3 – Suspensão;
- 25.4 – Exclusão.

Artigo 26º - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria ouvido, previamente, o interessado, cabendo recurso à Assembléia.

Artigo 27º - Assegurado direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão do Associado em Assembléia Geral, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 28º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CAPÍTULO IV

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29º - **A dissolução da Associação, só pode ser efetivada se decidida por 50% mais um dos associados que deverão manifestar seu desejo publicamente em uma assembléia convocada com este fim.**



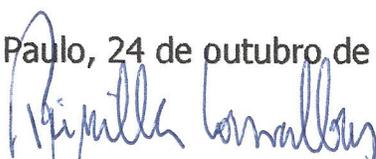
**Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução da associação a destinação do patrimônio da entidade será decidida na Assembléia.**

**Parágrafo Segundo: A aquisição ou alienação de bens imóveis deve ser submetida a aprovação de Assembléia Geral.**

Artigo 30º - Os casos omissos ou duvidosos dos presentes estatutos serão decididos pela Diretoria.

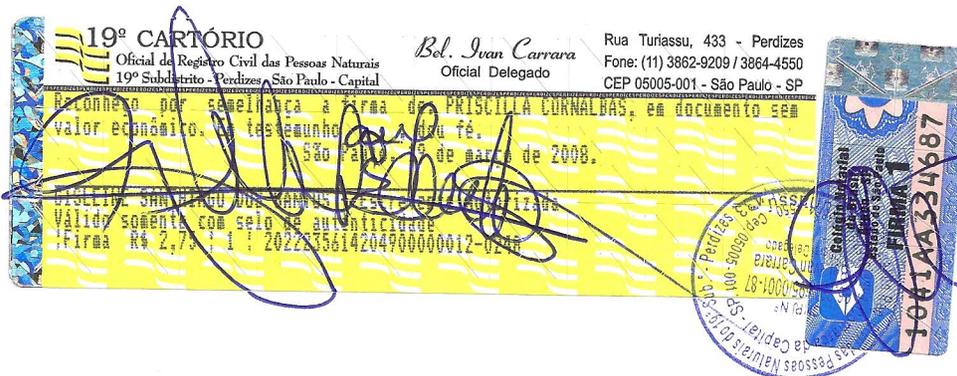
\*Estatuto registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 3767 – a margem do registro 2475 – 29/12/78. Publicado no Diário Oficial – 29/12/78.

São Paulo, 24 de outubro de 2007

  
Profa. Priscilla Cornalbas  
Presidente da APROPUC



  
Dra. Sabrina de Almeida Chagas Nouredine  
Advogada da APROPUC  
OAB/SP 144510



V. A. O. T. A. S.

078 00

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital**

R. Senador Paulo Egidio, 72 - Sé São Paulo - TEL(011)3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 95.656 em 19/03/2008. Registrado e microfilmado  
hoje, sob o nº 93.978, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à  
margem do registro nº 2475.

São Paulo, 24 de março de 2008.

Recibo nº 10.557.563

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos  
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues  
ESCREVENTE AUTORIZADO - Antonio Silveira Alves

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
81,26	23,15	17,18	4,27	4,27	130,13